



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais
Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O (a) Pregoeiro (a) do Município de Córrego Fundo/MG, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 49, inciso II da Lei Complementar 123/2006, vem:

JUSTIFICAR A NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Tal medida se justifica devido ao fato que, após pesquisa de mercado, foi verificado não haver fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, porquanto se tratar de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos médicos hospitalares para atendimento da demanda da Unidade de Pronto Atendimento, UAPS Cristino Antônio de Faria, UAPS Padre Dionísio e Centro de Reabilitação Dra. Marta do Município de Córrego Fundo/MG.

Ressalta-se neste caso que, referida licitação foi instaurada tendo em vista que os itens ora licitados foram “Desertos e/ou Fracassado” no Pregão Eletrônico 023/2020.

Analisando os autos do certame anterior (Pregão Eletrônico 023/2020) verifica-se que participaram apenas 07 empresas das quais, estão localizadas no Estado de Minas Gerais e **possuem características de ME/EPP**, apenas 02 empresas, conforme relatório anexo.

A Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: ‘para toda regra existe uma exceção’. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

*II - não houver **um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;***

Nesse contexto, por se tratar de aquisição de , e devido a ausência de empresa (ME's e EPP's) sediadas local e/ou regionalmente, bem como considerando o interesse público na ampliação da competitividade, o (a) pregoeiro (a), no uso de suas atribuições legais resolve, não aplicar a LC 123/2006 e 147/2014 para esse edital específico.

Aline Patrícia da Silveira Leal
Pregoeira